



ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO – PROCESSO Nº 039/2020/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 - Contratação de empresa especializada na prestação de

serviços de obras de engenharia, com fornecimento de materiais, visando a “Ampliação do Aterro Sanitário do Município de Socorro/SP, visando à Preparação de área para disposição adequada dos resíduos sólidos (frente de operação), implantação de manta para a impermeabilização do solo, construção de reservatório para armazenamento de chorume, implantação do sistema de drenagem de lixiviado (chorume) dos gases e de drenagem das águas superficiais e implantação de poços de monitoramento, além da análise preliminar das águas subterrâneas e da água superficial da 1ª camada”, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência/Memorial Descritivo do Edital. Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão, para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente Nicole Toledo, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Tendo em vista que, Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão, para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente Nicole Toledo, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente **Tomada de Preços nº 003/2020**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, com fornecimento de materiais, visando a “Ampliação do Aterro Sanitário do Município de Socorro/SP, visando à Preparação de área para disposição adequada dos resíduos sólidos (frente de operação), implantação de manta para a impermeabilização do solo, construção de reservatório para armazenamento de chorume, implantação do sistema de drenagem de lixiviado (chorume) dos gases e de drenagem das águas superficiais e implantação de poços de monitoramento, além da análise preliminar das águas subterrâneas e da água superficial da 1ª camada”, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência/Memorial Descritivo do Edital.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação, Jornal Oficial do Município e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 35 (trinta e cinco) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: 1) **AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA (protocolo nº 7548/2020)**; 2) **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP (protocolo nº 7563/2020)**; e 3) **MARPRADO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP (protocolo nº 7549/2020)**. Procedendo-se a abertura da sessão, verificou que a Sra. Gabriela Marin Silva, portadora do RG: 33.579.360-5, representante credenciada da empresa **MARPRADO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP** conforme procuração apresentada para credenciamento, e as demais empresas licitantes não contavam com representante presente na sessão, participou como cidadão presente o Sr. Iago de Souza da Rocha, portador do RG: 45.356.035-0. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão e licitante presente. A Comissão realizou análise das documentações apresentadas dentro do envelope de nº 01 – habilitação e realizou diligência junto à documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC das empresas participantes no presente certame para verificação da conformidade e



validade do Certificado de Registro Cadastral. A Comissão após análise de rotina verificou que as empresas apresentaram todas as documentações exigidas no edital, e após conferência das documentações apresentadas pelas empresas resolveu abrir diligência junto ao Departamento competente para avaliação da documentação exigida no item 7.3¹ do edital, com fundamento no item 9.3.2² do Edital e § 3^o do art. 43³ da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pela licitante para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “7.3¹ e subitens” do edital comparecendo na sessão a Sra. Luciana Pelatieri Siqueira - Diretora do Departamento de Planejamento e a Sra. Giulia Defendi Oliveira – Diretora do Departamento de Meio Ambiente, as quais realizaram a análise na documentação de Qualificação Técnica das empresas participantes no presente certame apresentados dentro do envelope nº 01 – Habilitação e também na documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC, e após análise a responsável Técnica informou que os acervos apresentado pela empresa MARPRADO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP, não atende a parcela de relevância referente à implantação de geomembrana para impermeabilização de base solicitada no item 7.3.1.2 – Capacitação Técnico Profissional, considerando que em análise aos acervos apresentados pela referida empresa verificou-se que consta apenas no acervo nº 2620200003187- manta Geotêxtil com resistência a tração longitudinal e que nos acervos apresentados no envelope nº 01 – habilitação e também dentre os acervos apresentados para formalização do CRC comprovou-se apenas a drenagem de águas pluviais. Com referência a análise dos registros, acervos e atestados apresentados pelas demais licitantes as responsáveis técnicas informaram que estavam em conformidade com as exigências do edital. Considerando tratar-se de análise técnica a Comissão de Licitação acolhe o julgamento da Diretora do Departamento de Planejamento e Diretora do Departamento de Meio Ambiente. Após análise técnica a Comissão de Licitações verificou que todas as licitantes apresentaram todas as documentações em conformidade cumprindo com as exigências do Edital. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites: <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS), <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da

¹

7.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30):

7.3.1 - Registro no CREA/SP e/ou CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

7.3.1.1 – **Capacitação Técnico-Operacional** – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características similares às ora em licitação.

7.3.1.2 - Capacitação Técnico-Profissional – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de Engenharia Civil com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

Parcela de Relevância do Engenheiro Civil e/ou Arquiteto:

- Implantação de Geomembrana para impermeabilização de base;
- Drenagem de águas pluviais

7.3.1.3 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá ser responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

7.3.1.4 – A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. **Sugestão de modelo conforme anexo VIII do presente Edital.**

7.3.1.5 - A eventual substituição do responsável técnico definido para a execução dos serviços só será admitida pela fiscalização em casos extremos, mediante uma justificativa apresentada por escrito pela CONTRATADA. O profissional substituto deverá apresentar comprovação documental que sua qualificação técnica é igual ou superior a do profissional designado na ocasião da licitação e sua contratação só poderá ser realizada mediante uma aprovação formal do Departamento de Planejamento.

²

“item 9.3.2 – Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão, e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão as mesmas registradas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.”

³

§ 3^o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



União, CNPJ), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), www.dividaativa.pge.sp.gov.br e www10.fazenda.sp.gov.br (Certidão Estadual), <https://www.jucesp.gov.br/ibr/> (certidão simplificada e Balanço Patrimonial), www.tjsp.gov.br (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), www.cadesp.fazenda.sp.gov.br (Cadastro de contribuintes); <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Servicos/Grupo.aspx?grp=10> (Consulta optante pelo Simples Nacional; e <https://www.lindoia.sp.gov.br/> (Inscrição Municipal e Certidão Mobiliária), o aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC, para os quais as empresas cumpriram com todos os requisitos legais para sua emissão. Quanto ao disposto no **item 7.2.6.2 (As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar a comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.)**, constatou-se que as empresas **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP** e **MARPRADO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP** participantes da presente licitação apresentaram os comprovantes de enquadramento no regime EPP (Empresa de Pequeno Porte), visando a aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. Após análise de rotina, os documentos foram rubricados pela Comissão, licitante presente e Diretora do Departamento de Planejamento e Diretora do Departamento de Meio Ambiente. A Comissão informou o resultado das análises documentais, e após foi passada a palavra a licitante a qual não apresentou qualquer manifestação. Diante do exposto, considerando que a empresa **MARPRADO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI** não cumpriu com todas as exigências do edital, a mesma deve ser inabilitada no presente certame, e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº: 05.386.262/0001-50**, situada a Rua Marechal Deodoro, nº 1431, sala 01, Bairro Alto, Cidade de Piracicaba – SP, CEP: 13.416-580, neste ato sem representante;
- 2) **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP, CNPJ nº: 27.968.554/0001-33**, situada a Av. Nossa Senhora das Brotas, nº: 99, Jardim Itamaraty, Cidade de Lindoia – SP, CEP: 13.950-000, neste ato sem representante.

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 9.34 do edital, comunicou aos licitantes ausentes sobre as habilitações, e declarou encerrada a presente sessão concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Transcorrido o prazo recursal com julgamento dos recursos e contrarrazões, aos dezessete dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, foi agendada para o dia 20/07/2020 às 10 horas a sessão de abertura dos envelopes de nº 02 – proposta, conforme documentos anexos no processo. Aos vinte dias do mês de Julho do corrente ano, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, procedeu-se à abertura da sessão, para o julgamento do envelope de nº 02 – proposta do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente Nicole Toledo, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão e o representante da licitante Sr. Felipe Galdino Stipp Neto, conforme documento de credenciamento apresentado no início da sessão. Procedendo-se a abertura dos envelopes de nº 02 – proposta das empresas habilitadas no presente certame, conferidos e



rubricados pela Comissão, sendo que após análise de rotina a comissão constatou que existiam inconsistências na planilha orçamentária apresentada pelas empresas, sendo necessária uma análise mais minuciosa da proposta, a fim de verificar item a item dos valores planilhados pelas licitantes, sendo que após a referida análise na planilha orçamentária a Comissão de ofício corrigiu “valores” nos termos dos itens 8.1.3, 8.3 e 8.4 do edital, uma vez que localizou na proposta apresentada pela empresa **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP** uma diferença a maior de R\$ 9,49 (nove reais e quarenta e nove centavos) no valor total da proposta da empresa, e localizou na proposta apresentada pela empresa **AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA** uma diferença a menor de R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos) no valor total da proposta da empresa, as diferenças se deram devido aos valores unitários possuírem arredondamento de casas decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário), sendo que tal situação não ocasionou problemas para a averiguação dos itens, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, conforme itens acima citados, tendo em vista ainda se tratar de diferença ínfima e de pouca relevância para a análise global da proposta apresentada pela licitante, conforme ensinamento do Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, p. 79”, a saber: “[...]16.5) *Interpretação das exigências e superação de defeitos: Nesse panorama, deve-se interpretar à Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. À apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta[...]. sendo que tal situação não trouxe prejuízos para análise das propostas.*” Após sanadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes a Comissão verificou que a proposta apresentada pela empresa **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP** houve um equívoco de digitação na unidade de medida do item 3.6 da proposta constou M³ quando deveria constar M² conforme consta no edital, tratando-se de equívoco de digitação a proposta foi aceita pela comissão, sendo que tal situação não ocasionou problemas para a classificação da proposta considerando que a empresa declarou em sua proposta que se compromete em executar os serviços exigidos em conformidade com as exigências do edital, sendo verificado ainda que o cronograma físico financeiro e a planilha de BDI apresentados estavam em conformidade com as exigência do edital. A comissão verificou que a proposta da empresa **AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA** aplicou no valor total da planilha orçamentária com BDI taxa de 26,42%, sendo que tal situação não ocasionou problemas para a classificação da proposta, pois, está dentro dos limites aceitáveis conforme pode ser verificado na Planilha de BDI constante no Edital, sendo verificado ainda que o cronograma físico financeiro e a planilha de BDI apresentados estavam em conformidade com as exigências do edital. Quanto a aplicação do dispositivo legal referente ao empate ficto, observou-se o disposto no item **11.2.1. - Para fins de critérios de desempate, na fase de propostas comerciais, fica ressalvado o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas alterações**, sendo respeitada a ordem de classificação, não havendo necessidade de aplicação do empate ficto considerando que a empresa que apresentou o menor valor é enquadrada como EPP (Empresa de Pequeno Porte). Diante ao exposto, após solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes ao processo, e tendo em vista que o objeto estava em conformidade com o solicitado no Edital e levando-se em conta, exclusivamente o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:



1º) LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP, pelo valor global de R\$ 470.189,50 (Quatrocentos e Setenta Mil Cento e Oitenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos);

2º) AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA, pelo valor global de R\$ 521.491,94 (Quinhentos e Vinte e Um Mil Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Noventa e Quatro Centavos);

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP, pelo valor global de R\$ 470.189,50 (Quatrocentos e Setenta Mil Cento e Oitenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos)**. Passada a palavra ao licitante presente não houve manifestação. A Presidente da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo ao licitante presente e ao licitante ausente o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações e licitante presente. Socorro, 20 de Julho de 2020.

Nicole Toledo
Presidente da Comissão

Renata Herrera Zanon
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Sr. Felipe Galdino Stipp Neto
R.G.: 8.884.951-X